



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1187/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Tuma (PSDB), que "dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos a recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços". Segundo a proposta, as empresas prestadoras de serviços públicos (concessionárias, permissionárias ou contratadas) ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem após a execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas. O projeto determina ainda que a restauração deverá ser feita com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do serviço, que poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove a necessidade. Em caso de não realização do serviço, o Poder Executivo o providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários. Na justificativa, o autor faz alusão aos transtornos causados pelo fato de as empresas prestadoras de serviços não realizarem ou realizarem de forma inadequada os devidos reparos nas vias, calçadas e passeios públicos após execução de obras. Com esta prática, pedestres e motoristas ficam vulneráveis a sofrerem quedas e/ou danos nos veículos. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei. A Consultoria Técnica da Comissão de Administração Pública realizou recentemente estudo sobre reclamações feitas por munícipes através da Ouvidoria do Município, no qual constatou-se que as demandas sobre buracos nas vias públicas e pavimentação são o segundo tópico mais comum. A reparação de danos causados pelas obras mencionadas envolve diversos órgãos da Administração Municipal, incluindo o Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana (CONVIAS - SMSUB). No âmbito das Subprefeituras, as obras de permissionárias são aprovadas, analisadas, licenciadas, supervisionadas e fiscalizadas por unidades competentes, que devem manter cadastro de projetos e de obras em programação, em andamento ou concluídos. A Consultoria ainda aponta que o Decreto Municipal 58.756/2019 (que estabelece critérios adicionais para a execução de reparação de pavimentos flexíveis, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas) trata especificamente da reparação de pavimentos danificados, estabelecendo normas e condições para o devido reparo de danos causados por obras e sanções para os casos de descumprimento das normas previstas na Lei Municipal 13.614/2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais. Em face das informações expostas, não parece haver óbice ao parecer favorável desta Comissão. A título de contribuição, apenas cabe ressaltar que, a fim de aperfeiçoar o projeto, pode ser importante refletir acerca de sua articulação com as disposições da Lei 13.614/2003. Além disso, no que diz respeito à obrigatoriedade de utilização do mesmo material para a restauração da via, também é possível refletir se a definição deste parâmetro não poderia ser objeto de regulamentação por órgãos técnicos, uma vez que poderia ser aceito também materiais de melhor qualidade (desde que o interesse público continue sendo atendido e não haja custos para o poder público). Por fim, é importante atentar para o fato de que o Decreto Municipal nº 44.755/2004, citado na propositura, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 59.108/2019. Diante do exposto, considerando a competência desta Comissão e sem prejuízo de análise mais detalhada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que poderá se debruçar com mais profundidade sobre os pontos aqui levantados, somos pelo parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente
Daniel Annenberg(PSDB) - Relator
Alfredinho(PT)
Edir Sales(PSD)
Fernando Holiday(PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.